



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.011700/2025-22

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de **de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação técnico-científica** na área da **enfermagem hospitalar** visando à realização de **cinco (5) cursos de aperfeiçoamento profissional** voltados a equipe de enfermagem do hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-Unifap), filiado à Rede Ebserh.

1.2. A execução dos cursos será de responsabilidade da **empresa Centro de Treinamento em Emergência do Sul Fluminense (CTESF)**, inscrita no **CNPJ nº 53.120.818/0001-04**, reconhecida nacionalmente por sua expertise em treinamentos voltados à atuação segura, ágil e qualificada em contextos de urgência, emergência e assistência hospitalar.

1.3. As capacitações contemplam **atividades teóricas (remotas)** e **atividades práticas (presenciais)**, com foco em temas como urgência e emergência, suporte avançado de vida, ultrassonografia aplicada, laserterapia e cuidados avançados de enfermagem contribuindo para a segurança do paciente, o fortalecimento das competências clínicas e a melhoria contínua dos serviços prestados pelo HU-Unifap.

1.4. Os cursos visam ao **aprimoramento técnico, científico e prático** dos profissionais de enfermagem, fortalecendo competências clínicas e promovendo a **segurança do paciente**, a **qualidade assistencial** e o **uso de tecnologias inovadoras** no contexto hospitalar.

ITEM	CATSER	RAZÃO SOCIAL E CNPJ	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	21172	Centro de Treinamento em emergência do Sul Fluminense (CTESF) CNPJ: 53.120.818/0001-04	Capacitação em Fotobiomodulação Aplicada à Enfermagem: Laserterapia e LEDterapia na Prática Clínica Hospitalar. Objetivo: Capacitar os Enfermeiros do HU-Unifap para aplicar a fotobiomodulação (laserterapia e LEDterapia) de forma ética, segura e baseada em evidências, em diferentes contextos clínicos do cuidado hospitalar.	Teoria online: 16h Prática presencial: 8h	1	R\$ 12.970,00
2	21172	Centro de Treinamento em emergência do Sul Fluminense (CTESF) CNPJ: 53.120.818/0001-04	Ultrassom para enfermeiros em cuidados críticos/ UECC Objetivo: Capacitar profissionais de enfermagem no uso da ultrassonografia à beira-leito, promovendo a aplicação segura e eficiente dessa tecnologia na prática assistencial, a fim de aprimorar a qualidade do cuidado ao paciente, apoiar a tomada de decisão clínica e fortalecer as competências técnicas da equipe.	Teoria online: 60h Prática presencial: 10h	1	R\$ 45.000,00
3	21172	Centro de Treinamento em emergência do Sul Fluminense (CTESF) CNPJ: 53.120.818/0001-04	Curso Manejo de Vias Aéreas na Emergência para enfermeiros Objetivo: Capacitar o profissional enfermeiro para o manejo seguro das vias aéreas, desenvolvendo habilidades técnicas em dispositivos e técnicas de ventilação, proporcionando competência para gerenciar crises respiratórias e minimizar danos durante a intervenção	Teoria online: 10h Prática presencial: 10h	1	R\$ 15.952,00
TOTAL GERAL						R\$ 73.922,00

1.5. Os cursos listados têm como **natureza a capacitação técnico-científica de profissionais de enfermagem**, voltada ao aprimoramento das práticas assistenciais, à incorporação de tecnologias inovadoras e à promoção da segurança do paciente no ambiente hospitalar.

1.6. Os cursos **Capacitação em Fotobiomodulação Aplicada à Enfermagem: Laserterapia e LEDterapia na Prática Clínica Hospitalar**, **Ultrassom para enfermeiros em cuidados críticos/ UECC**, **Curso Manejo de Vias Aéreas na Emergência para Enfermeiros** serão ofertados na **modalidade híbrida**, com etapas teóricas remotas e práticas presenciais, visando consolidar o aprendizado e desenvolver competências técnicas essenciais à atuação clínica.

1.7. A realização das atividades presenciais proporcionará uma **experiência formativa mais rica, participativa e significativa**, favorecendo a **integração da equipe**, o **aprimoramento das práticas clínicas** e o **fortalecimento do compromisso institucional com a qualidade e a segurança do paciente**, em consonância com os princípios de desenvolvimento contínuo e

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá **prazo de execução de até 6 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, contemplando todas as etapas de planejamento, realização e certificação dos cursos.

2.2. Por se tratar de **serviço de natureza educacional com cronograma previamente definido e vinculado a calendário institucional, não há possibilidade de prorrogação do contrato**, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, mediante autorização formal da autoridade competente, conforme o disposto no **art. 107, §1º, do RCC/Ebserh**.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Profissionais da saúde — enfermeiros e técnicos de enfermagem — interessados no desenvolvimento de competências voltadas ao aprimoramento das práticas assistenciais, ao fortalecimento das habilidades clínicas e à promoção da segurança do paciente, bem como no estímulo ao uso de tecnologias inovadoras e na contribuição para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados na instituição hospitalar.

4. LOCAL E DATA

4.1. As atividades práticas serão realizadas no HU-Unifap nos dias 27,25 e 28/11/2025, 29/11/2025, 01/12/2025 e 02/11/2025 de 08h às 18h todos os dias. As atividades remotas terão início dia 17/11/2025.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1. 1. Curso de Fotobiomodulação Aplicada à Enfermagem: Laserterapia e LEDterapia na Prática Clínica Hospitalar

5.2. Resultados Esperados:

- 5.3. Profissionais de enfermagem capacitados para aplicar a fotobiomodulação (laserterapia e LEDterapia) de forma ética, segura e embasada em evidências científicas.
- 5.4. Ampliação da utilização de tecnologias não invasivas no tratamento de lesões cutâneas, úlceras crônicas e feridas cirúrgicas, com redução do tempo de cicatrização e da dor.
- 5.5. Padronização dos protocolos de fotobiomodulação nas unidades assistenciais do HU-Unifap, assegurando qualidade e segurança na prática clínica.
- 5.6. Fortalecimento da autonomia e do protagonismo do enfermeiro na condução de terapias avançadas, conforme a Resolução COFEN nº 679/2021.
- 5.7. Disseminação do conhecimento adquirido, promovendo a atuação dos participantes como multiplicadores junto às equipes assistenciais.

5.8. 2. Ultrassom para enfermeiros em cuidados críticos/ UECC

5.9. Resultados Esperados:

- 5.10. Profissionais de enfermagem habilitados a utilizar a ultrassonografia à beira-leito (POCUS) como ferramenta de apoio à decisão clínica e à prática assistencial segura.
- 5.11. Melhoria da acurácia diagnóstica e da eficiência na execução de procedimentos invasivos guiados por imagem, reduzindo complicações e riscos ao paciente.
- 5.12. Otimização do uso dos equipamentos de ultrassom disponíveis no HU-Unifap, promovendo melhor gestão de recursos e sustentabilidade assistencial.
- 5.13. Integração da tecnologia ultrassonográfica aos protocolos institucionais de segurança do paciente e qualidade do cuidado.
- 5.14. Desenvolvimento de competências técnicas e científicas avançadas, fortalecendo o papel do enfermeiro em ambientes de alta complexidade.

5.15. 4. Curso Manejo de Vias Aéreas na Emergência para Enfermeiros

5.16. Resultados Esperados:

- 5.17. Profissionais enfermeiros habilitados para o manejo seguro e eficiente das vias aéreas em situações de emergência.
- 5.18. Melhoria da capacidade técnica e da tomada de decisão em contextos críticos, reduzindo o tempo de resposta e complicações associadas à ventilação inadequada.
- 5.19. Padronização dos protocolos de atendimento e fortalecimento do fluxo de trabalho multiprofissional nas emergências.
- 5.20. Maior domínio de dispositivos e técnicas avançadas de ventilação e oxigenação, conforme diretrizes nacionais e internacionais.
- 5.21. Promoção de um atendimento mais humanizado, seguro e centrado no paciente crítico.

6. CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. O Centro de Treinamento em Emergência do Sul Fluminense (CTESF) destaca-se por sua notória especialização e excelência técnico-profissional na capacitação de enfermeiros, sendo a única empresa do país a integrar a realidade virtual às práticas presenciais de ultrassonografia, emergências e cuidados críticos. Possui ampla experiência em programas de capacitação de profissionais da saúde e de lideranças, com atuação no setor público e privado, em âmbito nacional e internacional.

6.2. A atuação específica da empresa ocorrerá no Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU/UNIFAP), mediante a condução dos cursos.

- 6.3. Capacitação em Fotobiomodulação Aplicada à Enfermagem: Laserterapia e LEDterapia na Prática Clínica Hospitalar;
- 6.4. Ultrassom para enfermeiros em cuidados críticos/ UECC;
- 6.5. Curso de Manejo de Vias Aéreas na Emergência para Enfermeiros;

6.6. Essas capacitações têm como foco o fortalecimento das práticas assistenciais, o aprimoramento das habilidades clínicas e a promoção da segurança do paciente, além de estimular o uso de tecnologias inovadoras e contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados na instituição hospitalar.

6.7. A contratação observará os valores e condições previamente acordados, em conformidade com a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

7. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A iniciativa está **alinhada ao Planejamento Estratégico da Rede Ebserh** e ao **Plano Anual de Compras (PAC) do HU/UNIFAP**, no eixo estratégico que trata do **desenvolvimento e valorização das pessoas**, bem como à diretriz institucional de **fortalecimento da assistência hospitalar por meio da qualificação contínua das equipes multiprofissionais**.

7.2. Além disso, a ação contribui diretamente para o cumprimento dos **Acordos Organizativos de Compromissos (AOC)** firmados entre a Ebserh e o HU/UNIFAP, especialmente no que se refere ao aprimoramento da qualidade assistencial, à segurança do paciente e à eficiência nos processos de cuidado.

7.3. A contratação justifica-se pela **necessidade de atualização técnica e científica** dos enfermeiros e técnicos de enfermagem frente às novas práticas assistenciais e às inovações tecnológicas aplicadas ao ambiente hospitalar, como o uso da fotobiomodulação, da ultrassonografia à beira-leito e das técnicas avançadas de suporte à vida. Essas competências são fundamentais para a execução de procedimentos com maior segurança, precisão e resolutividade, reduzindo riscos assistenciais e contribuindo para a melhoria contínua dos indicadores de qualidade do HU/UNIFAP.

7.4. A presente contratação tem por objetivo a realização de cursos de capacitação voltados à equipe de enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-Unifap), executados pelo **Centro de Treinamento em Emergência do Sul Fluminense (CTESF)**, instituição amplamente reconhecida por sua **notória especialização e excelência técnico-profissional** na formação e aperfeiçoamento de profissionais da saúde.

7.5. O CTESF é a **única empresa do país a integrar a realidade virtual às práticas presenciais** de ultrassonografia, emergências e cuidados críticos, destacando-se pela inovação metodológica e pela qualidade técnico-científica de seus cursos. Criado por enfermeiros e para profissionais da saúde, o centro é dedicado à oferta de **cursos livres de alta performance, formações com certificação internacional e programas especializados em ultrassonografia à beira do leito e cuidados críticos**.

7.6. A instituição tem como propósito **eleva o padrão da prática clínica, promover a educação continuada e consolidar o protagonismo da enfermagem** em diferentes áreas da assistência em saúde. Já **capacitou mais de 2.000 enfermeiros em ultrassonografia point-of-care, mais de 3.000 profissionais em cursos com certificação internacional, e concluiu 75 turmas do curso de Ultrassom para Enfermeiros**, sendo **reconhecida como o centro que mais certifica profissionais em ACLS pela HSI no Brasil**.

7.7. Com **atuação internacional**, o CTESF já ministrou **cinco cursos presenciais em Portugal**, além de **palestras e workshops na Argentina e apresentações on-line para Rússia, EUA, Portugal e outros países**, o que reforça sua **relevância e credibilidade no cenário global de ensino em saúde**.

7.8. O **corpo docente** é formado **exclusivamente por enfermeiros especialistas, mestres e doutores**, com ampla experiência clínica e didática. Destaca-se também a contribuição científica da equipe, especialmente por meio do livro *“Ultrassonografia à Beira do Leito para Enfermeiros: Teoria e Prática”*, organizado pelo **Professor Wesley Pinto**, autor de *“Enfermagem no Trauma”* (2019). Todos os instrutores do CTESF são autores de capítulos dessa obra, demonstrando o compromisso institucional com a **produção científica e o desenvolvimento técnico da enfermagem**.

7.9. Dessa forma, é notório que o CTESF é a **única instituição detentora da metodologia, do acervo técnico e das tecnologias imersivas aplicadas aos cursos e treinamentos de ultrassonografia e emergências clínicas**, sendo, portanto, **exclusiva na execução e certificação dos programas ofertados**.

7.10. A contratação justifica-se pela necessidade de **qualificação contínua dos profissionais de enfermagem do HU-Unifap**, de modo a garantir a **segurança do paciente, a melhoria dos processos assistenciais e o alinhamento às boas práticas baseadas em evidências**. O investimento na formação técnica dos colaboradores encontra respaldo no **artigo 24 do Regulamento de Pessoal da Ebserh**, que institui a responsabilidade da Empresa em manter **programa permanente de capacitação**, com vistas à preparação dos empregados para exercerem atribuições de maior responsabilidade e complexidade.

7.11. Adicionalmente, a presente contratação está **alinhada ao Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento (PAC) do HU-Unifap**, integrando o **Planejamento Anual de Compras (PAC)** e contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais voltados à **excelência assistencial, inovação tecnológica e valorização do corpo técnico**.

7.12. Assim, a escolha do CTESF se fundamenta em sua **notória especialização, singularidade metodológica e reconhecida expertise**, em conformidade com o disposto no **art. 86, inciso III, alínea “f” e §3º do RCC 3.0 da Ebserh**, configurando hipótese de **inexigibilidade de licitação** por inviabilidade de competição.

8. JUSTIFICATIVA E O OBJETO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE A CADA CURSO DISPONIBILIZADO PELO CTESF:

8.1. **O curso de Fotobiomodulação Aplicada à Enfermagem: Laserterapia e LEDterapia na Prática Clínica Hospitalar:**

8.2. A fotobiomodulação (laserterapia e LEDterapia) é uma tecnologia emergente que utiliza a luz de baixa intensidade para promover bioestimulação celular, analgesia e aceleração do processo de cicatrização tecidual. Essa técnica tem se mostrado altamente eficaz em lesões cutâneas, úlceras crônicas, lesões pós-operatórias e outras condições assistenciais. O Conselho Federal de Enfermagem, por meio da Resolução COFEN nº 679/2021, regulamenta a utilização da laserterapia na prática da enfermagem, desde que o profissional possua capacitação técnica específica. Considerando a crescente demanda no HU-Unifap por tecnologias de cuidado não invasivo e protocolos avançados de feridas, esta capacitação busca preparar a equipe de enfermagem para o uso seguro e ético da fotobiomodulação, promovendo inovação, segurança e humanização da assistência.

8.3. **Ultrassom para enfermeiros em cuidados críticos/ UECC:**

8.4. O Hospital Universitário possui sete aparelhos de ultrassom com Doppler da marca GE e dois aparelhos de ultrassom portáteis, dos quais um encontra-se atualmente inoperante. Os equipamentos de ultrassom com Doppler estão alocados nas seguintes unidades assistenciais: Ambulatório, Bloco Cirúrgico, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados, e Unidade de Terapia Intensiva Adulto. Ressalta-se que todas as unidades mencionadas prestam assistência direta de enfermagem aos pacientes, sendo a utilização desta tecnologia uma importante estratégia para a qualificação do cuidado. Tal benefício é amplamente respaldado por evidências disponíveis na literatura científica, conforme apresentado a seguir: Diversas evidências científicas reforçam os benefícios da utilização da ultrassonografia à beira do leito por profissionais de enfermagem, especialmente em ambientes de alta complexidade, como a Unidade de Terapia Intensiva (UTI). A tecnologia de ultrassom tem sido cada vez mais incorporada na prática da enfermagem em terapia intensiva, abrangendo aplicações como a punção vascular guiada, a colocação de tubo de nutrição jejunal, a avaliação de lesões por pressão, a mensuração de volume residual gástrico e vesical, bem como a identificação de trombose venosa profunda em membros inferiores (Gong et al., 2025). Devido à complexidade do ambiente de UTI e ao perfil clínico dos pacientes, torna-se imprescindível que a equipe de enfermagem possua conhecimento técnico-científico sólido, monitoramento especializado e competências avançadas (Gong et al., 2025). Nesse sentido, o treinamento específico em procedimentos de ultrassonografia tem se mostrado eficaz na ampliação da proficiência técnica dos profissionais, promovendo a segurança do paciente, a qualidade da assistência, a redução de complicações e a melhoria de desfechos clínicos, como o tempo de sobrevivência e a qualidade de vida dos pacientes (Gong et al., 2025). Além disso, estudos apontam que o uso de simulação no treinamento de ultrassom contribui para o aprimoramento das habilidades clínicas, da comunicação interpessoal e da coesão das equipes multiprofissionais (Alexander et al., 2022). Os participantes de programas de simulação demonstraram maior satisfação com o processo de ensino-aprendizagem, atribuindo tal resultado à oportunidade de vivenciar experiências práticas, obter feedback em tempo real e fortalecer o desempenho operacional (Alexander et al., 2022; Gong et al., 2025). Adicionalmente, a literatura internacional evidencia que o treinamento prévio em simulação, aliado a avaliações formais de desempenho, é fundamental para o desenvolvimento de competências seguras antes da execução de procedimentos em pacientes reais (Gong et al., 2025). Do ponto de vista econômico, a utilização do ultrassom no local de atendimento (Point-of-Care Ultrasound – POCUS) tem sido associada à redução de custos assistenciais, devido à maior rapidez no diagnóstico, à antecipação do tratamento adequado, à diminuição de falhas e complicações, bem como à redução na solicitação de exames de imagem mais onerosos e com maior exposição à radiação, como a tomografia computadorizada (Bornemann; Barreto, 2018; Morrow et al., 2018). A aplicação de ultrassonografia por enfermeiros também tem se expandido em outros contextos assistenciais, como o uso de ultrassom vesical, com relatos crescentes na literatura internacional, incluindo experiências do Japão (Suzuki et al., 2019). No Brasil, a prática da ultrassonografia por enfermeiros encontra respaldo normativo por meio da Resolução COFEN nº 679/2021, que regulamenta a utilização da ultrassonografia à beira do leito e em ambientes pré-hospitalares por profissionais de enfermagem. Evidências nacionais também destacam que a incorporação do ultrassom no processo assistencial conduz à melhoria da acurácia no exame físico, à redução de eventos adversos relacionados a procedimentos invasivos e à otimização do uso de materiais hospitalares (Santos et al., 2024; Galon; Ribeiro; Terassi, 2025). Por fim, destaca-se que o uso do POCUS por enfermeiros, além de promover a segurança e a qualidade da assistência, tem se mostrado uma estratégia custo-efetiva, com impacto positivo na gestão de recursos assistenciais (Galon; Ribeiro; Terassi, 2025). Diante das evidências apresentadas, a oferta de ultrassonografia à beira-leito, aplicada à assistência de enfermagem, justifica-se por otimizar o uso dos equipamentos disponíveis e aprimorar a qualidade do cuidado prestado aos pacientes do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá. Ressalta-se que essa iniciativa está alinhada às diretrizes de segurança do paciente, à melhoria contínua da qualidade assistencial e ao fortalecimento das competências técnicas da equipe de enfermagem, contribuindo para o cumprimento da missão institucional de excelência no ensino, na pesquisa e na assistência em saúde.

8.5. O Curso Manejo de Vias Aéreas na Emergência para enfermeiros:

8.6. O manejo seguro das vias aéreas constitui uma habilidade essencial para profissionais da saúde, especialmente em situações de emergência, nas quais a intervenção rápida e adequada pode reduzir significativamente a morbimortalidade do paciente crítico (AZEVEDO; LIMA, 2019). O domínio de técnicas avançadas, o uso correto de dispositivos de ventilação e a capacidade de tomada de decisão fundamentada em evidências são determinantes para a eficácia do atendimento e para a minimização de danos decorrentes da manipulação das vias aéreas (AMERICAN HEART ASSOCIATION, 2020). Além disso, a capacitação sistematizada contribui para a padronização de protocolos, a melhoria do fluxo de atendimento e o fortalecimento do trabalho em equipe multiprofissional, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais de suporte à vida e manejo de emergências respiratórias (COFEN, 2018; SOBRATI, 2021). Dessa forma, o curso Manejo de Vias Aéreas na Emergência – MAVAEM justifica-se pela necessidade de qualificação técnica e prática, promovendo segurança, eficiência e humanização no atendimento de pacientes críticos.

8.7. A qualificação do corpo técnico do HU-UNIFAP por meio destes cursos reforçam o compromisso institucional com a melhoria contínua, o fortalecimento das competências organizacionais e a promoção de um ambiente de trabalho mais eficiente, ético e humano.

§ 3º. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.8. A natureza **técnica especializada e singular** do serviço a ser prestado se sustenta na reconhecida experiência, produção técnica e trajetória do CTESF (anexo nº 55266757), que atendem ao disposto no **§ 3º do Art. 81**, quanto à caracterização de notória especialização.

8.9. A escolha direta da contratada justifica-se pela singularidade do serviço e pela especialização da profissional, cuja substituição comprometeria os objetivos e a eficácia da capacitação, o que caracteriza clara **inviabilidade de competência**.

8.10. Assim, fundamenta-se a inexigibilidade de licitação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, visando a contratação de empresa/profissional com competência comprovada para atender aos objetivos das capacitações.

8.11. Dessa forma, a contratação está **devidamente fundamentada, planejada e alinhada com os normativos institucionais**, respeitando os parâmetros legais e os requisitos operacionais exigidos pela normativa interna da Ebserh, ao mesmo tempo em que contribui de forma concreta para o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto ocorrerá de forma híbrida **on-line e presencial**, no âmbito do **Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU/UNIFAP)**, em cronograma previamente acordado entre a **contratada (CTESF)** e a **Contratante (Ebserh/HU-UNIFAP)**, observando as etapas de planejamento, preparação logística, realização dos cursos e entrega dos produtos finais (certificados e relatórios técnicos).

9.2. A **contratada** será responsável pela **prestação integral dos serviços de capacitação**, compreendendo o fornecimento de **instrutores especializados, materiais didáticos, equipamentos, simuladores, recursos tecnológicos e certificados**, bem

10. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos cursos de capacitação propostos representa uma importante estratégia de fortalecimento técnico e científico dos profissionais de saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU/UNIFAP), especialmente enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuam em setores assistenciais críticos.

10.2. Os benefícios diretos incluem o aprimoramento das competências clínicas e assistenciais, a atualização dos profissionais em práticas baseadas em evidências científicas, e o domínio de tecnologias inovadoras, como o uso da ultrassonografia à beira-leito, a fotobiomodulação e técnicas avançadas de suporte à vida. Tais capacitações ampliam a segurança do paciente, a eficiência dos procedimentos, e promovem uma melhor integração entre teoria e prática no ambiente hospitalar.

10.3. Entre os benefícios indiretos, destacam-se o fortalecimento do trabalho em equipe interdisciplinar, a melhoria da comunicação entre os profissionais, e o aumento da qualidade dos serviços prestados à população, refletindo diretamente na satisfação dos usuários e na credibilidade institucional. As ações formativas também estimulam a valorização e o engajamento dos colaboradores, consolidando uma cultura organizacional voltada à aprendizagem contínua e à excelência no cuidado.

10.4. Por fim, a qualificação do corpo técnico reforça o comprometimento do HU/UNIFAP com a qualidade do serviço público de saúde, com a formação permanente de seus profissionais e com a promoção de uma assistência segura, humanizada e de alto desempenho, alinhada às boas práticas nacionais e internacionais em enfermagem e emergências clínicas.

11. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

11.1. A contratação está alinhada ao Mapa Estratégico 2024-2028 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, especificamente ao Pilar **"Desenvolvimento do Trabalhador"**, no âmbito do **Objetivo Estratégico nº 24 — "Desenvolver estratégias de educação permanente e continuada"**. Além disso, atende ao Projeto **"Plano de Desenvolvimento das Ações Educativas do HU-Unifap"**, previsto no Plano Diretor Estratégico do HU-Unifap 2024-2028.

11.2. Em relação à política pública à qual se vincula essa contratação, devem ser citadas as políticas de educação superior e de saúde, com as quais dialoga a atuação da Ebserh. A estatal atua primariamente no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - Rehuf.

12. RAZÃO DA ESCOLHA DOS PALESTRANTES E DA CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

12.1. A contratação do Centro de Treinamento em Emergência do Sul Fluminense justifica-se pela notória especialização e excelência técnico-profissional da instituição, amplamente reconhecida no cenário nacional e internacional pela capacitação de profissionais da saúde em emergências, cuidados críticos e uso de tecnologias avançadas aplicadas à prática clínica.

12.2. A empresa é referência no ensino técnico-científico voltado à enfermagem, sendo pioneira no país na integração da realidade virtual às práticas presenciais de ultrassonografia, emergências e cuidados intensivos, o que caracteriza o serviço como de natureza intelectual, singular e altamente especializado.

O conjunto de cursos propostos — entre eles, Capacitação em Fotobiomodulação Aplicada à Enfermagem: Laserterapia e LEDterapia na Prática Clínica Hospitalar, Ultrassom para enfermeiros em cuidados críticos/ UECC, Curso Manejo de Vias Aéreas na Emergência para Enfermeiros e Habilitação em punção arterial invasiva para enfermeiros e Habilitação em Hipodermóclise — demanda domínio técnico aprofundado, atuação prática supervisionada e conhecimento atualizado conforme protocolos internacionais, o que reforça a necessidade de contratação de serviço técnico especializado.

12.3. A escolha fundamenta-se, ainda, na experiência comprovada dos instrutores do Centro de Treinamento, que possuem formação acadêmica sólida, certificações reconhecidas e vivência prática em unidades hospitalares de alta complexidade. Essa combinação assegura conteúdo técnico de qualidade, metodologia ativa e realista, e impacto direto na melhoria da assistência e segurança do paciente.

12.4. Dessa forma, a natureza do serviço prestado enquadra-se como atividade predominantemente intelectual e personalizada, caracterizada por conhecimento técnico especializado não disponível no quadro interno de servidores do HU/UNIFAP, justificando plenamente sua contratação por notória especialização, conforme dispõe a legislação vigente.

13. DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO:

13.1. O levantamento de necessidades de capacitação, as avaliações internas de desempenho e os diagnósticos institucionais realizados pela Divisão de Enfermagem do HU-UNIFAP evidenciaram a necessidade de ações formativas voltadas ao desenvolvimento de competências clínicas especializadas, ao uso de tecnologias inovadoras na assistência de enfermagem e à melhoria contínua da segurança do paciente e da qualidade assistencial.

13.2. A presente proposta atende de forma personalizada e técnica às demandas identificadas, por meio de cursos que integram conteúdos de alta complexidade, abordagens práticas supervisionadas e metodologias ativas de ensino.

13.3. A singularidade do serviço se materializa pela parceria com o Centro de Treinamento em Emergência do Sul Fluminense (CTESF), instituição amplamente reconhecida por sua excelência técnica, inovação pedagógica e pioneirismo na utilização de realidade virtual aplicada às práticas de enfermagem em emergências, cuidados críticos e ultrassonografia à beira-leito. O CTESF é referência nacional na formação de profissionais da saúde em cursos de alta performance e capacitações com enfoque técnico-científico de nível avançado.

13.4. O instrutor principal dos cursos será o enfermeiro Wesley Pinto, que integra o time de instrutores do CTESF. Reconhecido nacionalmente por sua atuação na capacitação de profissionais em ultrassonografia à beira-leito e tecnologias aplicadas à enfermagem, Wesley Pinto possui ampla experiência docente e prática clínica, tendo participado de formações promovidas por conselhos profissionais e instituições hospitalares, a exemplo do COREN-SP, em que atuou na capacitação em Ultrassonografia à Beira-Leito no Hospital Regional de São José dos Campos, voltada ao aprimoramento técnico de enfermeiros.

13.5. A combinação entre a expertise do CTESF e a experiência técnica do enfermeiro Wesley Pinto garante a integração entre teoria, prática e tecnologia de ponta, assegurando um processo formativo diferenciado e alinhado aos mais altos padrões de qualidade e segurança assistencial.

13.6. Dessa forma, o caráter singular do serviço está diretamente relacionado à notória especialização do corpo instrutor, à metodologia exclusiva de ensino com aplicação tecnológica inovadora, e à relevância estratégica para o fortalecimento das competências clínicas dos profissionais do HU-UNIFAP. Tais elementos justificam plenamente a caracterização do objeto como serviço técnico

14. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

- 14.1. O Centro de Treinamento em Emergência do Sul Fluminense (CTESF) é amplamente reconhecido no cenário nacional e internacional pela excelência técnico-profissional na formação e capacitação de enfermeiros nas áreas de urgência, emergência, cuidados críticos e ultrassonografia clínica aplicada.
- 14.2. Desde sua fundação, o CTESF tem como missão transformar a prática da enfermagem por meio de ensino de excelência, inovação tecnológica e ciência aplicada à realidade assistencial. É considerado o maior centro de treinamento da região Sul Fluminense e um dos principais polos formadores do país, com mais de 2.000 enfermeiros capacitados em ultrassonografia à beira-leito, 3.000 profissionais certificados em cursos internacionais e 75 turmas concluídas do curso de Ultrassonografia para Enfermeiros.
- 14.3. Também possui atuação internacional expressiva, com cursos e workshops realizados em Portugal e Argentina, além de colaborações científicas com profissionais da Rússia, Estados Unidos e outros países da Europa e América Latina.
- 14.4. Entre suas inovações, destaca-se o uso pioneiro da Realidade Virtual aplicada às práticas presenciais, proporcionando treinamentos imersivos e simulação realística de cenários clínicos, o que garante uma aprendizagem prática, segura e baseada em evidências.
- 14.5. O corpo docente do CTESF/Ultracademy é composto exclusivamente por enfermeiros especialistas, mestres e doutores com experiência consolidada na prática clínica e no ensino técnico-científico.
- 14.6. O Diretor Científico e instrutor principal, Prof. Me. Wesley Pinto da Silva, é referência nacional na enfermagem em emergência, trauma e ultrassonografia à beira-leito. É autor dos livros “Enfermagem no Trauma” (2019) e “Ultrassonografia à Beira do Leito para Enfermeiros: Teoria e Prática” (2025) — esta última, obra inédita e primeira na América Latina a reunir teoria, prática e protocolos de ultrassonografia voltados especificamente para enfermeiros, publicada por editora de renome nacional e com participação de todo o corpo docente da instituição.
- 14.7. O Prof. Wesley Pinto também é autor de capítulos científicos sobre suporte avançado de vida, incluindo o tema “Indução da Consciência por Reanimação Cardiopulmonar”, e atua ativamente como palestrante e instrutor em cursos reconhecidos por conselhos e instituições hospitalares, como o COREN-SP, onde ministrou capacitações sobre ultrassonografia à beira-leito.
- 14.8. Diante da trajetória de excelência acadêmica, da inovação tecnológica aplicada à formação em enfermagem, do impacto científico e assistencial e do reconhecimento nacional e internacional da equipe e do seu diretor científico, declara-se que o CTESF possui notória especialização e reconhecimento técnico-profissional em sua área de atuação, configurando-se como referência em ensino, pesquisa e capacitação avançada de profissionais de saúde.
- 14.9. A escolha da profissional fundamenta-se no fato de que as instituições promotoras reúnem todas as condições e atributos necessários, o que permite inferir que a contratação é, indiscutivelmente, a mais adequada para a plena satisfação dos objetivos almejados. Ademais, a notória especialização resulta da análise discricionária realizada pelo agente público.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O serviço objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza técnica especializada, a ser prestado por empresa de notória especialização, caracterizando inexigibilidade de licitação nos termos do **art. 86, inciso III, alínea “f” e §3º do RCC 3.0 da Ebserh**
- 15.2. Será contratada a empresa notoriamente especializada, em face de sua disponibilidade de formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de suas especialidades, conforme currículo profissional e certificações (SEI nº).
- 15.3. O serviço a ser contratado se enquadra nos pressupostos do art. 4º do Decreto nº 9.507/18, não havendo a utilização de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh.
- 15.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 16.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 16.1.1. O evento será presencial e remoto da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DATA/HORÁRIO
1	Capacitação em Fotobiomodulação Aplicada à Enfermagem: Laserterapia e LEDterapia na Prática Clínica Hospitalar	20	Teoria online: 16h Prática presencial: 8h Total: 24 horas	Teoria ocorrerá pela plataforma do CTESF (início 17/11/2025) Prática no HU-Unifap: Data: 29/11/2025 Horário: 08h as 18h
2	Ultrassom para enfermeiros em cuidados críticos/ UECC	30	Teoria online: 60h Prática presencial: 10h Total: 70 horas	Teoria ocorrerá pela plataforma do CTESF (início 17/11/2025) Prática no HU-Unifap: Data: 27/11/2025 Horário: 08h as 18h

16.1.2. Caso o participante inscrito não obtenha o percentual mínimo de presença para concluir o evento ou reprove na avaliação de conhecimentos, a Ebserh custeará o valor integral da inscrição, sem prejuízo de adoção de atos administrativos sobre a cobrança regressiva desse custo do colaborador ausente de forma não justificada.

17. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

17.1. O dimensionamento da necessidade de capacitação foi realizado com vistas a atender os empregados que são profissionais que atuam na área da saúde: enfermeiros e técnicos de enfermagem.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO DE REFERÊNCIA
Eficácia	Realização dos cursos

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Conforme consta no Regulamento de Compras e Contratos RCC 3.0 Art. 186

Art. 186. A Ebserh pode promover o pagamento antecipado nas contratações em casos excepcionais, desde que essa medida:

I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou executar obra; ou II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a Ebserh deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de contratação direta;

93

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do indicador econômico adotado pela Ebserh, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;

III - prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

a) a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

b) a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 185, de até 100% (cem por cento) do valor a ser adiantado, ainda que ultrapasse o percentual usual de garantia prestada;

c) a emissão de título de crédito pelo contratado;

19.2. A contratação do CTESF seguirá o rito excepcionalíssimo de contratação adotado pela EBSEH, com previsão de adiantamento, sendo assim, será formalizada por intermédio de contrato, considerando a ausência de obrigações futuras e a característica programa da capacitação.

19.3. A empresa deverá emitir nota fiscal no valor correspondente à antecipação parcial do pagamento. O saldo remanescente será quitado mediante a emissão de nota fiscal complementar, após a efetiva prestação do serviço.

19.4. Tendo em vista que a empresa não realiza a reserva da data e nem assume o compromisso de participação sem a antecipação parcial de pagamento, a confirmação da reserva está condicionada ao adiantamento de R\$ 28.985,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Este valor corresponde aos custos logísticos relacionados à aquisição de passagens aéreas para o deslocamento até o local da palestra e poderá ser ajustado conforme os valores das passagens, além de dar acesso a plataforma aos alunos para os cursos híbridos o valor é correspondente a antecipação de 50% dos valores presentes nas propostas enviadas pela empresa anexada no SEI Nº 54883013, os cursos que foram pedidos 50% de adiantamento são: Ultrassom para enfermeiros em cuidados críticos/ UECC e Capacitação em Fotobiomodulação Aplicada à Enfermagem: Laserterapia e LEDterapia na Prática Clínica Hospitalar. O valor remanescente e dos demais cursos serão pagos após a efetiva realização dos cursos.

19.5. Dessa forma, a antecipação parcial do pagamento à palestrante mostra-se tecnicamente necessária, juridicamente viável e alinhada ao interesse público, estando respaldada pelas exceções previstas no RCC 3.0 para os casos em que o pagamento antecipado é imprescindível à obtenção do serviço.

19.6. Em razão dessas particularidades, a contratação da empresa CTESF será formalizada por meio de **Contrato**, conforme previsto nos itens 18.2.

19.7. Ressalta-se que se trata-se de **serviço de natureza não continuada**, de execução pontual e resultado mensurável, voltado à **capacitação técnico-científica** de profissionais de enfermagem do HU/UNIFAP. A contratação não gera **obrigações futuras** ou **vínculos de continuidade**, estando limitada ao período de realização dos cursos e à entrega dos respectivos certificados de conclusão.

20. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Conforme detalhado no item 16, para garantir o fiel cumprimento das obrigações por parte da empresa CTESF, será celebrado Contrato específico, nos termos da legislação vigente. A vigência inicial será de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, por períodos consecutivos até o limite de 5 (cinco) anos, desde que observada a regularidade na prestação dos serviços e a compatibilidade dos preços com o mercado, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

20.2. A extinção do Termo de Contrato será providenciada pela CONTRATANTE após a finalização da prestação dos serviços contratados.

20.3. A adjudicatária convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato.

- 20.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, conforme indicado no ato constitutivo.
- 20.5. Caso seja assinado por procurador, este deverá apresentar, no momento da assinatura, procuração com poderes específicos, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia.
- 20.6. A empresa CTESF deverá manter as mesmas condições de habilitação como pré-requisito para a assinatura do contrato.
- 20.7. Os serviços terão início na data definida em contrato, após sua devida assinatura.
- 20.8. As demais condições sobre a vigência contratual encontram-se descritas na minuta do contrato.
- 20.9. Além disso, será definida uma equipe composta por fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor, com seus respectivos suplentes, para acompanhar a execução dos serviços.

21. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 21.1. A gestão do contrato será realizada pela Divisão de Enfermagem, que designará gestor e fiscal técnico do contrato, nos termos do RCC 3.0
- 21.2. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida:
- a) Telefonemas;
 - b) Videoconferências;
 - c) Mensagens eletrônicas (e-mail ou comunicadores instantâneos) e/ou correspondências oficiais.
- 21.3. A formalização contratual se faz necessária devido à condição imposta pela empresa em suas proposta, a qual está condicionada ao adiantamento de valores correspondentes aos custos logísticos com aquisição de passagens aéreas, transporte de equipamentos e instrutores para deslocamento até o local do evento.
- 21.4. Trata-se de um serviço de caráter **não continuado**.
- 21.5. **Após a data de assinatura do Contrato pela empresa contratada, o prazo máximo para realização do curso em todas suas etapas será de 6 (seis) meses.**
- 21.5.1. Todos os participantes deverão avaliar o serviço prestado por meio de instrumento oficial da EBSEH (como o relatório de participação em evento de capacitação ou a avaliação de reação do treinamento) e/ou ferramenta da empresa contratada, conforme definição durante a execução contratual.
- 21.5.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

22. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 22.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com a contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

23. **MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 23.1. A presente contratação será realizada na Modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 86 da RCC 3.0:

Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 23.2. A qualificação dos proponentes deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido no art. 58 da Lei nº 13.303/2016.
- 23.2.1. Deverão ser apresentados:
- 23.2.1.1. Certidão SICAF
 - 23.2.1.2. Certidão unificada TCU

24. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 24.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:
- a) Material didático da aula;
 - b) Certificado de Capacitação; e Aperfeiçoamento Profissional *presencial*;

25. **INÍCIO DA EXECUÇÃO**

Data: 17/11/2025 dos cursos híbridos, com liberação do acesso a plataforma de curso.

26. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 26.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 26.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 26.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 26.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 26.5. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei nº 13.709/18 (LGPD), ao seguinte:
- 26.5.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- 26.5.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 26.5.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 26.5.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 26.5.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 26.5.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 26.5.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Contratante ou por ela designadas;
- 26.5.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 26.5.9. comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- 26.5.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 26.5.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de aplicar avaliação de conhecimento e certificar os participantes, e tudo o mais necessário, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 27.2. Reparar, corrigir, aplicar novamente ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 27.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 27.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 27.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 27.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/10.
- 27.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 27.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 27.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 27.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a organização para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.
- 27.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 27.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

- 27.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 27.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 27.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 27.16. A contratada deverá acatar a indicação da EBSERH acerca da substituição de alunos inscritos no curso.
- 27.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, nos termos do 179 ao 181 do RCC 3.0.
- 27.18. **Mitigação de risco da antecipação parcial de valor à empresa CTESF.**
- 27.18.1. Tendo em vista a excepcionalidade da condição do pagamento antecipado para a empresa CTESF, considere que:
- 27.18.2. O pagamento antecipado do valor contratado ficará condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos, com prazo de até 10 dias (úteis) após a assinatura do contrato:
- 27.18.2.1. Material de apoio a ser utilizado, como slides;
- 27.18.2.2. Acesso a plataforma dos cursos para os alunos, a fim de permitir acesso as aulas teóricas;
- 27.18.3. Após a apresentação do material visual que será utilizado no evento será antecipado o valor referente a logística da contratada
- 27.18.4. A empresa fica obrigada no prazo de 10 dias (úteis) da data da antecipação do pagamento à apresentar a compra da passagem para o local do evento, qual seja, Macapá-AP.
- 27.18.4.1. Comprovante de agendamento logístico, quando aplicável (passagens, hospedagem);

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 28.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

29. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 30.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 214 do RCC e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

- 30.2. O(s) representante(s) da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Para o acompanhamento deste contrato serão indicados Fiscais Técnicos titular e substituto, indicados pela DIVGP.

- 30.3. Compete ao fiscal Técnico:

- 30.3.1. Indicar formalmente os colaboradores que irão participar da capacitação;
- 30.3.2. Solicitar que os colaboradores preencham o formulário de solicitação de participação em evento de capacitação;
- 30.3.3. Indicar colaborador substituto, em caso de necessidade, devendo ser preenchido o formulário de solicitação em participação em evento de capacitação;
- 30.3.4. Propiciar condições para efetiva participação dos colaboradores no treinamento;
- 30.3.5. Acompanhar a prestação de serviços.
- 30.3.6. Informar a Contratada acerca do cronograma estabelecido;
- 30.3.7. Encaminhar ao Gestor do Contrato, a documentação referente aos pagamentos mensais, de forma a subsidiar o procedimento de pagamento.
- 30.3.8. Acompanhar a prestação de serviços mensais, solicitando os documentos pertinentes à boa execução contratual.
- 30.3.9. Fornecer informações ao Gestor Contratual para suas tomadas de decisão.

- 30.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico/Termo de Referência.

- 30.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da Instrução Normativas SEGES/MPDG nº 05/2017.

- 30.6. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 30.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 30.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 30.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 30.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 30.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 30.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 30.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 30.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no RCC. 3.0.
- 30.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 30.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 30.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

31. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

- 31.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização dos cursos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante relatório circunstanciado com registro, análise e conclusão sobre a execução.
- 31.2. A contratada deverá sanar eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização no prazo fixado, sem ônus para a Administração.
- 31.3. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, com base nos relatórios e na documentação apresentada, formalizado por termo circunstanciado.
- 31.4. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.
- 31.5. Para a empresa CTESF o recebimento provisório se dará com o seguinte fluxo:
- 31.6. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 5 dias (úteis) para apresentação do material a ser utilizado na execução do evento, como apresentação de mídia visual como, slides de apresentação e acesso a plataforma de cursos da modalidade híbrida.
- 31.7. A realização da antecipação do valor parcial, referente a logística dos instrutores da empresa CTESF conforme condição descrita no item 16.2, será concedida mediante o cumprimento da cláusula anterior.
- 31.8. Sendo assim, após a confirmação do recebimento parcial a contratada terá o prazo de 10 dias para apresentação da compra da passagem dos instrutores da empresa para realização do evento, o qual está previsto para ser realizada a partir do dia 24/11/2025 às 08h no HU-Unifap.
- 31.9. O recebimento definitivo se dará após a realização do evento.

32. DO PAGAMENTO

- 32.1. A realização dos cursos da empresa CTESF, empresa de notório saber amplamente reconhecida pela sua expertise e pela elevada procura por suas participações em eventos institucionais em todo o país, atende ao interesse da Administração em promover um evento técnico de alto nível, alinhado aos objetivos estratégicos da instituição.
- 32.2. Em consonância com as práticas de mercado para serviços especializados de natureza intelectual e execução esporádica, a empresa **condiciona a reserva da data à antecipação parcial de pagamento**, no valor de R\$ 35.470,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais), correspondente aos custos logísticos relacionados à aquisição de passagens aéreas para deslocamento até o local do evento e permissão de acesso a plataforma da empresa para os alunos realizarem aulas teóricas. O valor remanescente será pago após a efetiva realização dos cursos.
- 32.3. Sem o cumprimento dessas condições, **a empresa CTESF não realiza a reserva das datas nem assume o compromisso de participação**, o que torna essa antecipação **uma condição indispensável para a efetiva contratação e realização do evento**.
- 32.4. Eventual exigência de garantia adicional será avaliada e formalizada conforme os critérios legais e o risco da contratação.
- 32.5. Embora o RCC 3.0 estabeleça, como regra, a vedação ao pagamento antecipado, o próprio normativo admite exceções em casos devidamente justificados, nos quais a antecipação:

- a) Seja **condição indispensável à prestação do serviço**, ou;
- b) **Propicie vantagem à Administração Pública**.

- 32.6. No presente caso, a exigência decorre exclusivamente da contratada, sendo prática comum nesse segmento e **fundamental para assegurar a disponibilidade da profissional**. Diante da reconhecida qualificação da empresa e da pertinência de

sua contribuição ao evento, a contratação justifica-se plenamente do ponto de vista técnico, estratégico e institucional.

32.7. Ademais, serão adotadas **medidas mitigadoras de risco**, nos termos da legislação vigente, tais como:

32.7.1. Previsão expressa das condições de pagamento antecipado no instrumento contratual;

32.7.2. Portanto, a **antecipação parcial do pagamento à empresa CTESF mostra-se tecnicamente necessária, juridicamente viável e alinhada ao interesse público**, estando amparada nas exceções previstas pelo RCC para hipóteses em que o pagamento antecipado se revele imprescindível à obtenção do serviço.

32.8. Exigência de **declaração da empresa garantindo a reserva das datas e o cumprimento das obrigações**;

32.9. prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

a) a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

b) a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 144, de até 100% (cem por cento) do valor a ser adiantado, ainda que ultrapasse o percentual usual de garantia prestada;

c) a emissão de título de crédito pelo contratado;

d) o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração.

32.10. Fica expressamente prevista no contrato exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;

32.11. Avaliação quanto à **necessidade de prestação de garantia adicional**, conforme os parâmetros legais e regulatórios aplicáveis, tais como cronograma de execução da palestra.

32.12. prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como: a) a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente; Página 65 de 100 b) a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 144, de até 100% (cem por cento) do valor a ser adiantado, ainda que ultrapasse o percentual usual de garantia prestada; c) a emissão de título de crédito pelo contratado; d) o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração.

32.13. Sendo assim, considerando a natureza especializada, a alta demanda pela empresa CTESF e o acesso a plataforma pelos alunos que participarão do curso para realizar a teoria antes da prática, fica estabelecido que será condicionada ao pagamento antecipado;

32.14. Será exigida declaração formal da empresa confirmando as reservas das datas e da permissão ao acesso dos alunos condicionada ao pagamento antecipado e o compromisso de devolução do valor antecipado em caso de não realização.

32.15. prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como: a) a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente; Página 65 de 100 b) a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 144, de até 100% (cem por cento) do valor a ser adiantado, ainda que ultrapasse o percentual usual de garantia prestada; c) a emissão de título de crédito pelo contratado; d) o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

33.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à contratada, conforme disposto nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Advertência**: para infrações de menor gravidade, sem prejuízo de correção imediata;

b) **Multa**: aplicada nos seguintes casos:

33.2. O valor da multa será fixado entre 0,2% (zero vírgula dois por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso ou conforme a gravidade da infração, com critérios objetivos discriminados no contrato.

a) Atraso injustificado na realização da palestra na data e horário pactuados;

b) Descumprimento total ou parcial das obrigações essenciais do contrato;

c) **Suspensão temporária**: impedimento da contratada de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos, em caso de infrações graves, fraudes ou condutas que comprometam sua idoneidade;

d) **Rescisão contratual**: a critério da Administração, nas hipóteses previstas em lei, especialmente em caso de descumprimento injustificado do objeto ou obrigações essenciais.

33.3. A aplicação das sanções será precedida da instauração de processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, concedendo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da contratada.

33.4. Na aplicação da penalidade, serão considerados a natureza, gravidade da infração, prejuízo causado, vantagem indevida, antecedentes da contratada e o caráter educativo da sanção.

34. OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS E INEXECUÇÃO PARCIAL

34.1. Consideram-se obrigações essenciais para fins deste contrato:

34.2. Realização dos cursos nas datas, horários e locais pactuados;

34.3. Conteúdo programático conforme especificado no Termo de Referência;

34.4. liberação do acesso aos alunos na plataforma para realizar a parte teórica dos cursos híbridos;

34.5. Cumprimento dos prazos de entrega de documentos e declarações previstas no contrato.

34.6. Configura inexecução parcial o descumprimento de qualquer obrigação essencial que comprometa significativamente a finalidade do serviço contratado.

35. **GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

35.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

36. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

36.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

36.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

36.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

36.4. Há especial atenção ao desenvolvimento de capacidades sustentáveis, ou seja, na incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo treinamento para robustecer a qualidade das equipes assistenciais da Ebserh, assim como catalisar o desenvolvimento dos talentos. Desse modo, a capacitação deverá desenvolver nos colaboradores da Ebserh um engajamento a ser multiplicado, permitindo a reprodução das reflexões em momentos oportunos.

37. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

37.1. Declaramos que os recursos orçamentários e financeiros estarão disponíveis conforme discriminado abaixo (Processo SEI Nº 23872.012339/2025-51, no anexo SEI: 55327927, 55327954)

Unidade/Gestão: 156956/26443

Fonte: 1002A003NR

Programa de Trabalho: 36901.10.302.5118.8585.0000 - ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DESPESAS DIVERSAS

Elemento de Despesa: 33.90.39. 48 - Serviço de de seleção e treinamento

Plano Interno: IFM5K000000

Grupo AOC: 2. Prestação de Serviços

Subgrupo AOC: 2.11 Outros

38. **ANEXOS**

38.1. Projetos dos cursos (SEI nº 54588822, 54588854, 54588892);

38.2. Anexo propostas da empresa CTESF e currículo dos instrutores (SEI nº 55266757);

39. **DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

39.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH- RCC 3.0.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

Vanessa do Socorro Lisboa Balieiro
enfermeira

Chefe da Unidade de Apoio a Gestão em
enfermagem- HU-Unifap / EBSEH
Portaria - SEI nº 08, de 02 de janeiro de
2025
Coordenador da EPC

(assinado eletronicamente)

Liana Priscilla Lima de Melo
enfermeira

Unidade de Apoio a Gestão em
enfermagem
HU-Unifap / Ebserh-MEC
Membro da EPC

(assinado eletronicamente)

Leide Laura Quintela Vilhena

Pedagoga
Divisão de Gestão de Pessoas
HU-Unifap / Ebserh-MEC
Membro da EPC

(assinado eletronicamente)

Wendell Rogerio Marques Ribamar
Psicólogo - Psicologia Organizacional e do
Trabalho

Divisão de Gestão de Pessoas
HU-Unifap / Ebserh-MEC
Membro da EPC

21.2. Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e devido à essencialidade da solução, e o relevante interesse público, previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/15, e autorizo, nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, e de acordo com as competências que me são atribuídas pelo art. 33 do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH- RCC 3.0, a contratação por inexigibilidade de licitação.

Encaminhe-se à área de licitações e unidade de contratos para continuidade dos trâmites.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa do Socorro Lisboa Balieiro, Chefe de Unidade**, em 14/11/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Priscilla Lima De Melo, Enfermeiro(a)**, em 14/11/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WENDELL ROGERIO MARQUES RIBAMAR, Psicólogo(a)**, em 14/11/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leide Laura Quintela Vilhena, Pedagogo(a)**, em 14/11/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frank William Silva Costa, Gerente**, em 14/11/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55326504** e o código CRC **F1D4C10F**.

Referência: Processo nº 23872.011700/2025-22 SEI nº 55326504